Câmara –

Aberto d/A MENS. 1796
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1701

Revogada P/ Lei 2025/85 2040/86

Dispõe sobre escavações e retirada de terra na área urbana do Município, e dá outras providências.

Proc. nº 5.166/76.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- As escavações, o desmonte, a remoção ou a retirada de terra em toda a área urbana do Município, especialmente nos morros, somente serão permitidos mediante Alvará da Prefeitura, a requerimento do proprietário do terreno e ou terceiro por ele autorizado, desde que tais desmontes ou escavações não venham a causar prejuízos de ordem ecológica.

Parágrafo Único- O requerimento deverá ser instruído com croqui situando o local e indicando a metragem cúbica do volume de terra a ser movimentada.

Artigo 2º- Antes do início das escavações ou retirada de terra como preparação para construção, deverá ser verificado se passam sob o passeio do logradouro público próximo, tubulações, cabos de energia, transmissão telegráfica, telefônica e outros, que, pela proximidade, possam ser afetados com os trabalhos a serem executados.

Artigo 3º- Positivada a existência de tubulação, cabos ou postes, que possam ser atingidos pela deslocação de terra, deverão os responsáveis pelos trabalhos tomarem todas as medidas necessárias a evitar perigo, bem como danificação das

Prefeitura Municipal de São Vicente

instalações mencionadas no artigo 2º e do próprio passeio do logradouro público.

Parágrafo Único- Se apesar das medidas de precaução tomadas, houver dano ao patrimônio municipal ou em bens públicos de uso comum do povo em consequência de escavação, desmonte e retirada de terras, o proprietário do terreno respectivo deverá providenciar os devidos reparos em prazo razoável fixado pela Prefeitura, sob pena de responder pelas ações próprias para ressarcir à Municipalidade.

Artigo 4º- Para os fins de proteção previstos nesta lei, deverão ser devidamente escorados e protegidos as construções, os muros ou quaisquer estruturas existentes no imóvel ou vizinhas, sujeitas a serem atingidas pelas escavações ou rebaixamento do lençol de água.

Parágrafo Único- A execução dos serviços, quando permitidos, será conduzida com o necessário cuidado, de preferência por trechos descontínuos.

Artigo 5º- Independente das exigências dispostas nos artigos anteriores deverá ser observado:

1- Investigação do sub-solo por meio de sondagem a trado e percussão com pontos de amostragem distanciada entre si de, no máximo, 30 metros.

2- Nivelamento no sentido de maior declividade do terreno;e

3- No caso de desaterro que não vise a construção imediata no local e existindo camada de solo fértil, esta deve ser removida e recolocada logo após as escavações

Anexo à Mens. 1979 26
S Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1701

fls.3

Revogada P/ Lei 2025

das camadas inferiores.

Artigo 6º- Para cumprimento do artigo 5º desta lei deverá apresentar o proprietário do terreno e/ ou terceiro por ele autorizado quando solicitado pela Prefeitura os seguintes dados:

A)- Projeto do sistema de drenagem;

B)- croqui do talude definitivo;

C)- croqui do terraceamento; e

D)- estudo do sistema a ser adotado para proteção do talude ou seja impermeabilização betuminosa, plantio de gramíneas, concretagem ou outro sistema adequado ao tipo de solo e declividade do taluda.

Artigo 7º- Fica instituída a multa fiscal de 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto na Lei Municipal nº 1.666, de 22/12/1.967, aos infratores deste diploma legal.

Parágrafo Único- A multa de que trata este artigo será devida em dobro na reincidência, sem prejuízo da cassação do Alvará de Licença.

Artigo 8º- Independentemente da multa fiscal, em caso de infração às disposições desta lei, os veículos e/ ou máquinas, que estiverem no local a serviço dos infratores, serão apreendidos e removidos ao depósito municipal e somente liberados após o pagamento da multa.

Anexo à Mens. 79.2.4
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1701

fl.nº4

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 1976.

Eng. Jorge Ribeirenbach Senra
Prefeito Municipal

MLSC/JBS